



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Reuniram-se no dia 02/08/2018 às 16h20m, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR78/2018 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX Nº 09) PARA AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA 00.376.820/0001-82
4030 - NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA 01.196.430/0001-93

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 1 - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX Nº 09

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 15.000

Valor estimado: R\$ 14,57 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (RS)	Situação	Data
Sim	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	15,00	Menor preço	02/08/2018

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (RS)	Situação
1	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	13,90	Menor preço

Foi vencedor do item a empresa LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA, com o valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

Item: 2 - REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX Nº 09

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 45.000

Valor estimado: R\$ 14,57 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (RS)	Situação	Data
Sim	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	15,00	Menor preço	02/08/2018

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (RS)	Situação
1	5227 - LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	13,90	Menor preço

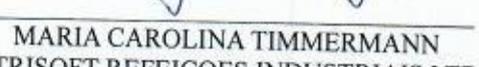
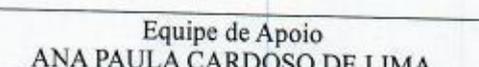
Foi vencedor do item a empresa LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA, com o valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

Registra-se que na fase de credenciamento ao analisar os documentos da empresa NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, verificou-se que as sócias da empresa Sras, Maria Carolina Timmermann e Lourdes Terezinha de Paris Timmermann, possuem vínculo parental com o Secretário da Fazenda da Prefeitura de Caçador-SC, Sr. Osório Elias Timmermann, sendo aquela irmã e esta mãe. Vede o artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, alterado pela emenda nº 15/2015, que “o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as **pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau**, ou por adoção, não poderão contratar com o Município”. Ademais, vale ressaltar que na nomenclatura do Código Civil Brasileiro são chamados **irmãos bilaterais**, os irmãos que são filhos de mesmo pai e mesma mãe. Neste sentido, o artigo 1.592 do Código Civil define que “são parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra”. Ainda, o artigo 1.594 leciona que “contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente”. Assim, o irmão é **parente de segundo grau**, considerando-se, como mencionado, um grau entre o filho e o pai e um novo grau entre o pai e o irmão desse filho. Ademais, o vínculo de mãe e filho no tronco genealógico é de descendente a ascendente, ficando caracterizada a vedação expressa da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, sopesados os argumentos mencionados, a empresa NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA fica impedida em participar desta licitação. Por conseguinte, registra-se que o sócio da empresa Lanchonete e Restaurante Cachoeira Ltda, Sr. Sebastião Miguel é servidor aposentado da administração municipal de Caçador. Destarte, o que vede o texto do art. 9º da lei 8666/93 é a concreção aos princípios da moralidade e isonomia, assim, o servidor aposentado não possui qualquer acesso privilegiado ou tratamento diferenciado no julgamento da licitação, pois a fase externa foi divulgada amplamente e a possibilidade de acesso à informação ao processo licitatório foi concedida a qualquer interessado. Ainda, por tratar-se de servidor que não exerce mais suas atividades laborais, qualquer informação, anterior ou posterior ao contrato administrativo, deve seguir o rito da lei de acesso à informação nº 12.527/2011. Desta forma, este Pregoeiro entende que a participação em sessão na licitação não gera impedimento do interessado. Sendo este o único participante na licitante, e verificando a habilitação da empresa, a mesma não apresentou o alvará sanitário de 2018, conforme exigência do subitem 5.2.4 alínea “b” do instrumento convocatório. Assim, este Pregoeiro antes de inabilitar a empresa, concederá 8 (oito) dias úteis à licitante para apresentar o documento exigido no edital ou declaração emitida pela fiscal da Vigilância Sanitária de Caçador justificando a condição da empresa sobre este documento. O termo inicial para empresa apresentar o documento é dia 03/08/2018 e termo final 14/08/2018. Caso a empresa não apresente o documento exigido a licitação será declarada fracassada. A representante legal da empresa NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA ausentou-se da sessão às 16h40m, após a abertura do documento de habilitação da empresa LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 SEBASTIÃO MIGUEL CACHOEIRA LANCHONETE E RESTAURANTE CACHOEIRA LTDA	 Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES
 MARIA CAROLINA TIMMERMAN NUTRISOFT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	 Equipe de Apoio ANA PAULA CARDOSO DE LIMA